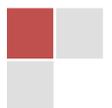




REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Triénio 2019/2022



Artigo 1.º
Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico rege-se em conformidade com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto e no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 2.º
Composição

1 - Tendo em conta as características e a constituição específica da escola, o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição, num total de 13 membros:

- a) Presidente do Conselho Executivo;
- b) Coordenadora do Departamento do Pré-Escolar;
- c) Coordenadora do Departamento Curricular do 1.º Ciclo;
- d) Coordenadora do Departamento de Línguas e Ciências Sociais e Humanas;
- e) Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- f) Coordenador do Departamento de Expressões e Desporto;
- g) Coordenadora dos Diretores de Turma;
- h) Coordenadora dos Apoios Educativos;
- i) Coordenadora dos Projetos Formativos;
- j) Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo;
- k) Coordenadora do Núcleo de Educação Especial;
- l) Coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação;
- m) Coordenador da equipa do ProSucesso da Unidade Orgânica;
- n) Coordenadora das Biblioteca Escolar;
- o) Representante de Pais e Encarregados de Educação;
- p) Encarregada do Pessoal Apoio Educativo;

2 - Esporadicamente e sempre que se considerar importante para o funcionamento dos trabalhos, por deliberação da maioria ou por convite do seu presidente, poderão participar no Conselho Pedagógico outros membros da comunidade educativa ou exteriores a ela, sem direito a voto, que poderão prestar esclarecimentos sob propostas apresentadas e que lhes digam diretamente respeito.

3 - Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico convocar os elementos a que se refere o ponto anterior.



4 - Depois de autorizada, a presença desse elemento só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regulamento, foi agendado para a ordem de trabalhos do Conselho Pedagógico.

5 – Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que o determinou.

6 - Nas suas ausências, os membros deste Conselho Pedagógico poderão ser substituídos, de acordo com o regimento interno de cada departamento.

7 – Em caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Pedagógico, o mesmo poderá ser substituído por um dos docentes deste órgão eleito para o efeito.

Artigo 3.º

Faltas

1 - Sempre que possível, constitui dever do membro do Conselho Pedagógico em falta informar antecipadamente o presidente do Conselho Pedagógico.

2 - Os membros docentes e não docentes que faltarem a uma reunião do Conselho Pedagógico terão de justificar as suas faltas de acordo com a legislação em vigor.

3 - As faltas dadas pelos membros docentes a uma reunião do Conselho Pedagógico, ou das suas comissões, equivalem a dois tempos letivos.

4 - As faltas dadas pelo representante do pessoal não docente equivalem a meio dia.

5 - As reuniões do Conselho Pedagógico são prioritárias sobre qualquer outro serviço da escola, pelo que as faltas dadas a atividades coincidentes com a reunião do Conselho Pedagógico, pelos seus membros docentes e não docentes, serão consideradas justificadas, como serviço oficial.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 - Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes, cujo mandato terá a duração de três anos.

2 - Elaborar a proposta de projeto educativo e de projeto curricular e acompanhar e avaliar a sua execução.

3 - Apresentar propostas para elaboração do plano anual de atividades e pronunciar -se sobre o respetivo projeto.

-
- 4 - Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno.
 - 5 - Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - 6 - Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, e acompanhar a respetiva execução.
 - 7 - Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
 - 8 - Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.
 - 9 - Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.
 - 10 - Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes.
 - 11 - Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.
 - 12 - Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva.
 - 13 - Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
 - 14 - Coordenar a elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados à unidade orgânica.
 - 15 - Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
 - 16 - Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes.
 - 17 - Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
 - 18 – Acompanhar e avaliar o funcionamento do Programa Oportunidade através de uma comissão própria formada pelos coordenadores de departamento e psicóloga.
 - 19 - Aprovar as Informações provas de equivalência à frequência.
 - 20 - Aprovar os programas educativos individuais, e respetivos aditamentos.
 - 21 - Aprovar os relatórios circunstanciados de avaliação das medidas estabelecidas nos programas educativos individuais.
 - 22 - Decidir sobre a progressão dos alunos, por motivos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, com base no parecer emitido pelo conselho de turma, na reunião de avaliação do 3.º período.

23 - Decidir sobre a retenção dos alunos no mesmo ano com base no parecer emitido pelo conselho de turma, devidamente registado.

19 - Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

Artigo 5.º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1 - O mandato do(a) Presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos.

2 – O/A Presidente do Conselho Pedagógico é eleito(a) de entre os seus membros docentes, por voto secreto e nominal, na primeira reunião, no início de cada ano escolar, após o término do seu mandato.

3 - A convocatória para a reunião referida no número anterior será feita pela Presidente em função cessante ou, na falta do mesmo, pelo Presidente do órgão de gestão da escola.

4 - Nas suas ausências e impedimentos, a coordenação das reuniões do Conselho Pedagógico será assegurada por outro membro docente eleito para o efeito.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1 - Para além de outras previstas por lei, são competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;
- b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento;
- c) Convocar as reuniões ordinárias elaborando as respetivas agendas de trabalhos que deverão ser afixadas e/ou enviadas por correio eletrónico com 48 horas (dias úteis) de antecedência da realização de cada reunião;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias elaborando as respetivas agendas de trabalhos que deverão ser afixadas e/ou enviadas por correio eletrónico com 24 horas (dias úteis) de antecedência da realização de cada reunião;
- e) Conferir as presenças e registar as faltas;
- f) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das informações, explicações e convites que lhe sejam endereçados.

g) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

f) O/A Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

2 - Nas votações, em caso de empate, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, exceto nos casos em que a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

Competências do secretário

1 - Colaborar com o presidente do Conselho Pedagógico no funcionamento das reuniões.

2 – Elaborar uma minuta da reunião, lavrar a ata e entregá-la ao presidente do Conselho Pedagógico, até cinco dias após a data de realização da reunião.

3 - À exceção do(a) representante de pais e do(a) Encarregada(o) do Pessoal Apoio Educativo os restantes elementos do Conselho Pedagógico secretariam as reuniões, em sistema de rotatividade, de acordo com ordem na lista de presenças.

Artigo 8.º

Deveres dos membros do Conselho Pedagógico

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

a) desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos, bem como prestar contas da sua atividade ao Conselho Pedagógico e à comunidade educativa;

b) contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico com observância da lei e do regulamento interno;

c) ser assíduo e pontual às reuniões, quer do Conselho Pedagógico;

d) manter estreito contacto com todos os elementos da comunidade educativa;

e) exercer a atividade decorrente das obrigações e poderes conferidos por lei;

f) respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;

g) veicular correta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e Órgãos que representam.

Artigo 9.º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Pedagógico funciona em plenário ou por comissões.
- 2 - O Conselho Pedagógico, para além das comissões, pode ainda constituir grupos de trabalho e equipas especializadas, de carácter permanente ou temporário, em função do trabalho a desenvolver.
- 3 - Todas as propostas ou pareceres elaborados pelas comissões, grupos de trabalho ou equipas especializadas, serão submetidos a apreciação em reunião plenária do Conselho Pedagógico.
- 4- Poderão fazer parte das equipas, docentes que não sejam membros do Conselho Pedagógico, nos casos em que a lei não o impeça.

Artigo 10.º

Comissões

- 1 - As comissões constituídas no seio do Conselho Pedagógico serão presididas pelo elemento eleito pelas mesmas.
- 2 - São constituídas as seguintes comissões:
 - a) Comissão de acompanhamento e avaliação do Projeto Educativo de Escola;
 - b) Comissão de acompanhamento e avaliação do Projeto Curricular de Escola;
 - c) Comissão de elaboração e acompanhamento do plano de formação do pessoal docente e não docente.
- 4 - A Comissão coordenadora da avaliação será composta por um número ímpar de docentes, eleitos entre os docentes com vínculo definitivo ao quadro da unidade orgânica, sendo o(a) presidente, obrigatoriamente um membro do Conselho Pedagógico que não desempenhe a função de avaliador(a). A Comissão de Avaliação deverá ser representativa de todos os ciclos da Unidade Orgânica.

Artigo 11.º

Reuniões e Deliberações

- 1 - A não ser que coincida com feriado ou por outros motivos devidamente justificáveis, as Reuniões Ordinárias do Conselho Pedagógico serão realizadas mensalmente à quinta-feira, com início às 16 horas.
- 2 - As reuniões extraordinárias deverão decorrer preferencialmente às sextas – feiras.

-
- 3 - As reuniões só podem ter lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
 - 4 - Das reuniões que não se efetuaram por falta de quórum, serão registadas as presenças e as faltas dos seus elementos e será elaborada uma ata da ocorrência.
 - 5 - Verificando-se este impedimento, será convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
 - 6 - Todos os membros efetivos do Conselho Pedagógico têm direito a voto.
 - 7 - A duração das reuniões não deverá exceder duas horas, salvo quando o próprio Conselho, por maioria absoluta, decidir o seu prolongamento.
 - 8 - O prolongamento não deverá exceder trinta minutos.
 - 9 - Caso a ordem de trabalhos não se conclua nos termos dos números anteriores, as reuniões poderão ser continuadas nos dias seguintes, cabendo ao Presidente convocar, oralmente, nessa mesma reunião, os membros do conselho.
 - 10 - As reuniões iniciam-se pela verificação do quórum seguida da aprovação da ata da reunião anterior, previamente enviada por correio eletrónico para os membros do conselho.
 - 11 - Nas reuniões ordinárias será concedido, pelo Presidente, o tempo de cinco minutos para eventuais intervenções antes da ordem de trabalhos, nomeadamente para apreciar e deliberar, quando for caso disso, propostas, menções, votos de louvor, congratulações, saudações, recomendações, protestos que sejam apresentados por qualquer dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 12.º

Votações e Deliberações

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizarem eleições ou quando envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer elemento da comunidade educativa.
 - b) Por votação nominal nos demais casos, votando, em primeiro lugar, todos os conselheiros e, por fim, o presidente.
- 2 - Cada membro do Conselho tem direito a um voto.

-
- 3 - Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata a sua declaração de voto. É proibida a abstenção dos membros de órgão colegiais que estejam presentes na reunião.
 - 4 - Em caso de emissão de pareceres não poderá haver abstenções.
 - 5 - As deliberações são apuradas pela maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
 - 6 - Nas votações por escrutínio secreto não há voto de qualidade.
 - 7 - Havendo empate nas votações por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
 - 8 - Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
 - 6 - No prazo de cinco dias após a realização de cada reunião, será elaborada uma minuta contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
 - 7- As deliberações tomadas em Conselho Pedagógico só poderão entrar em vigor depois de aprovadas e afixadas as respetivas notas informativas.

Artigo 13.º

Convocatórias e atas

- 1 - As convocatórias indicarão a agenda de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião.
- 2 - As convocatórias ordinárias serão afixadas no placard do hall de entrada e/ou enviadas por correio eletrónico institucional de cada conselheiro, no mínimo, com 48 horas de antecedência, podendo ser, em situações excecionais, convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.
- 3 - De cada reunião será lavrada uma minuta que registe o que de essencial se tiver passado nomeadamente as ausências, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, que deverá ser aprovada na reunião seguinte. A referida minuta da reunião anterior é enviada pelo presidente, via correio eletrónico, aos restantes membros (até 48 horas antes da reunião seguinte), para que se pronunciem sobre a mesma propondo alterações, ajustamentos ou correções que serão devidamente integradas na ata.
- 4 - A informação anexa à ata será em suporte informático.

-
- 5 - Por iniciativa de qualquer membro do Conselho Pedagógico presente na respetiva reunião, poderão ser feitas adendas às atas.
- 6 - As atas serão lavradas pelo(a) secretário(a) e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo depois assinadas pelo presidente e pelo secretário.
- 7 - As reuniões serão secretariadas pelos membros docentes que constituem o Conselho Pedagógico, em regime de rotatividade, seguindo a ordem da folha de presenças, excluindo o presidente do Conselho Pedagógico.
- 8 - Quando um membro faltar à reunião que lhe compete secretariar, será substituído pelo que lhe segue, tendo em conta o estabelecido no ponto anterior do presente regimento.
- 9 - O membro que faltar à reunião que lhe compete secretariar ou moderar, exercerá essa função na primeira reunião que estiver presente.
- 10 - No final de cada reunião, o/a secretário(a) faz uma minuta das principais deliberações do Conselho Pedagógico, tendo o cuidado de respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros, para ser divulgada até 48 horas após a data da realização da reunião.
- 11 - Compete ao secretário passar a ata da reunião, usando meios informáticos, nos cinco dias úteis subsequentes à data da sua realização.
- 12 - Quando a ata tiver mais do que uma página, todas as páginas deverão ser rubricadas, no canto superior direito, pelo secretário e pelo presidente.
- 13 - A versão final da ata, com as eventuais alterações/correções propostas pelos conselheiros, será enviada pelo Presidente, para o email institucional de todos os conselheiros, até cinco dias da data da sua aprovação.

Artigo 14.º

Disposições Finais

- 1 - O presente regimento deverá constar da ata da reunião que o aprovar e entrará imediatamente em vigor.
- 2 - Este Regimento poderá ser submetido a alterações, a qualquer momento, por proposta de qualquer dos membros do Conselho Pedagógico e aprovada por uma maioria de dois terços dos seus elementos.



3 - Tudo o que for omissa no presente Regimento será analisado de acordo com a legislação em vigor ou definido por deliberação do Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico de: 05/09/2019	O Presidente do Conselho Pedagógico _____ (Paulo Martins)
---	---